



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 06 /2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA
IDELFONSO RODRIGUES LIMA AÇOUGUE - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.862.038/0001-88, com sede administrativa na Rua: Maria Eugénia de Sá Térreo nº 809 – Centro, CEP 49.800-000, Centro – Porto da Folha/SE, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, a Sra. Maria Monica Delfino Gois, portadora do CPF sob nº 022.373.105-71 e RG sob nº 02.104.394-9 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua: Augusto Cesar Leite, nº 229 – Centro – Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa IDELFONSO RODRIGUES LIMA AÇOUGUE - ME, inscrita no CNPJ nº 27.104.241/0001-37, situada na Avenida: Coelho e Campos nº 29, Centro na cidade de Porto da Folha-SE, representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR o Sr. IDELFONSO RODRIGUES LIMA, inscrita CPF nº 011.395.375-55, residente e domiciliado na Avenida: Coelho e Campos nº 29 – Andar I, Centro na cidade de Porto da Folha-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA E ARROZ PARA A SEMANA SANTA, VISANDO A DOAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PEIXE IN NATURA: inteiro, tipo TAMBAQUI	KG	8.250	IN NATURA	12,98	107.085,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	com bom aspecto e armazenado sem impurezas com aproximadamente 1,5 kg. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%)					
****	VALOR TOTAL>>>>>>	*****	*****	*****	*****	107.085,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

13.1.1. O Edital da Licitação;

13.1.2. A Proposta do contratado;

13.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

2.3. Contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço Praça Padre Manoel J. de Oliveira, Cep: 49.800-000, nº 851, Terreo, centro, Porto da Folha/SE.

2.4. O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.

2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 107.085,00 (cento e sete mil oitenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

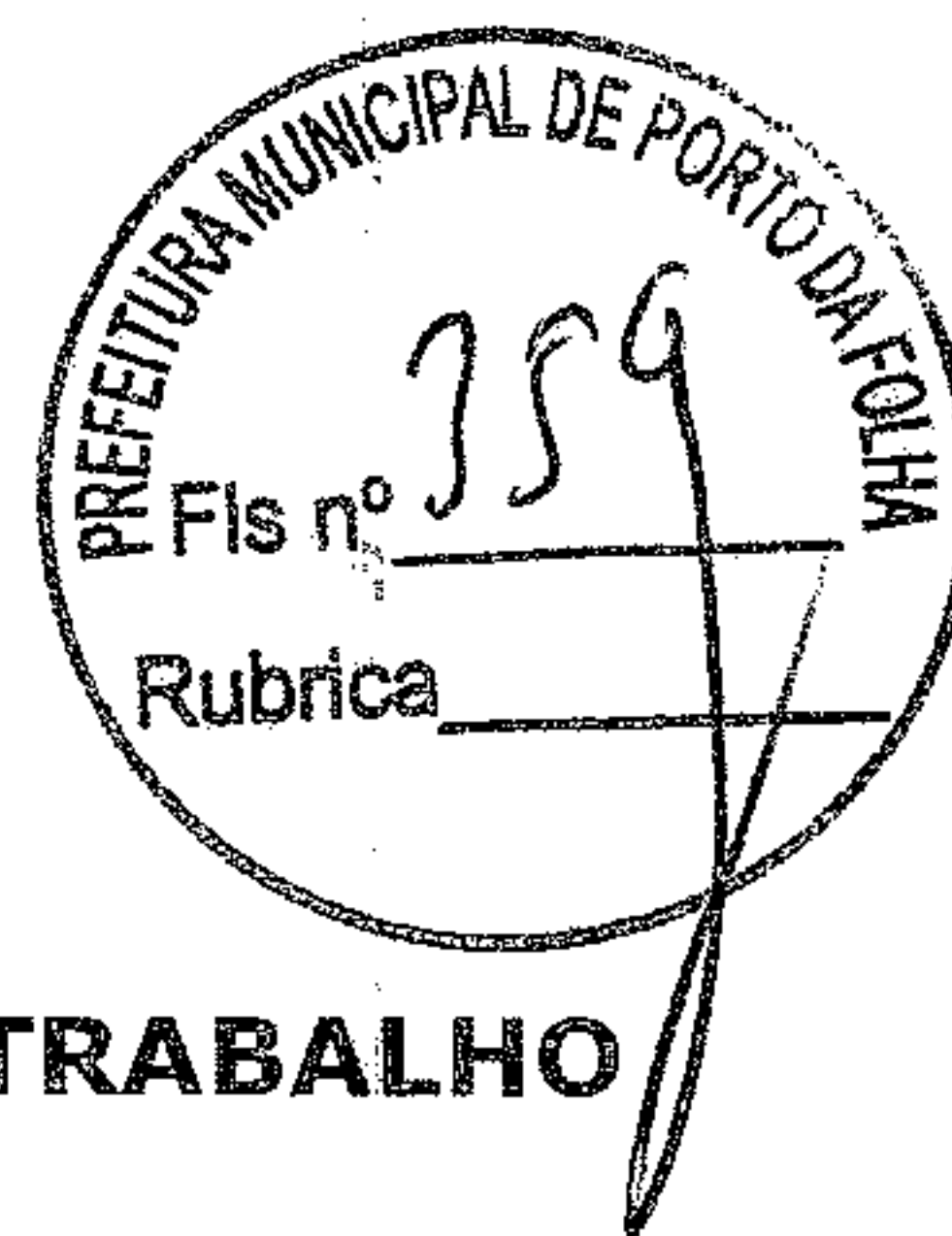
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma única e programada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a entrega dentro do prazo definido para a distribuição às famílias beneficiadas.

9.12. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades especificadas, devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir sua integridade, qualidade e segurança alimentar até o momento da distribuição.

9.13. Os peixes TAMBAQUIS in natura deverá ser fresco ou resfriado, devendo atender aos padrões de higiene e conservação estabelecidos pelos órgãos de fiscalização sanitária, com temperatura controlada durante todo o transporte e entrega.

9.14. O transporte do objeto 3 e 4 deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto, por conta da contratada.

9.15. O veículo permanecerá no local da entrega até o final da distribuição dos PEIXES TAMBAQUIS.

9.16. O arroz deverá ser entregue embalado em pacotes lacrados, com identificação do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais visíveis, atendendo às normas da ANVISA e do MAPA.

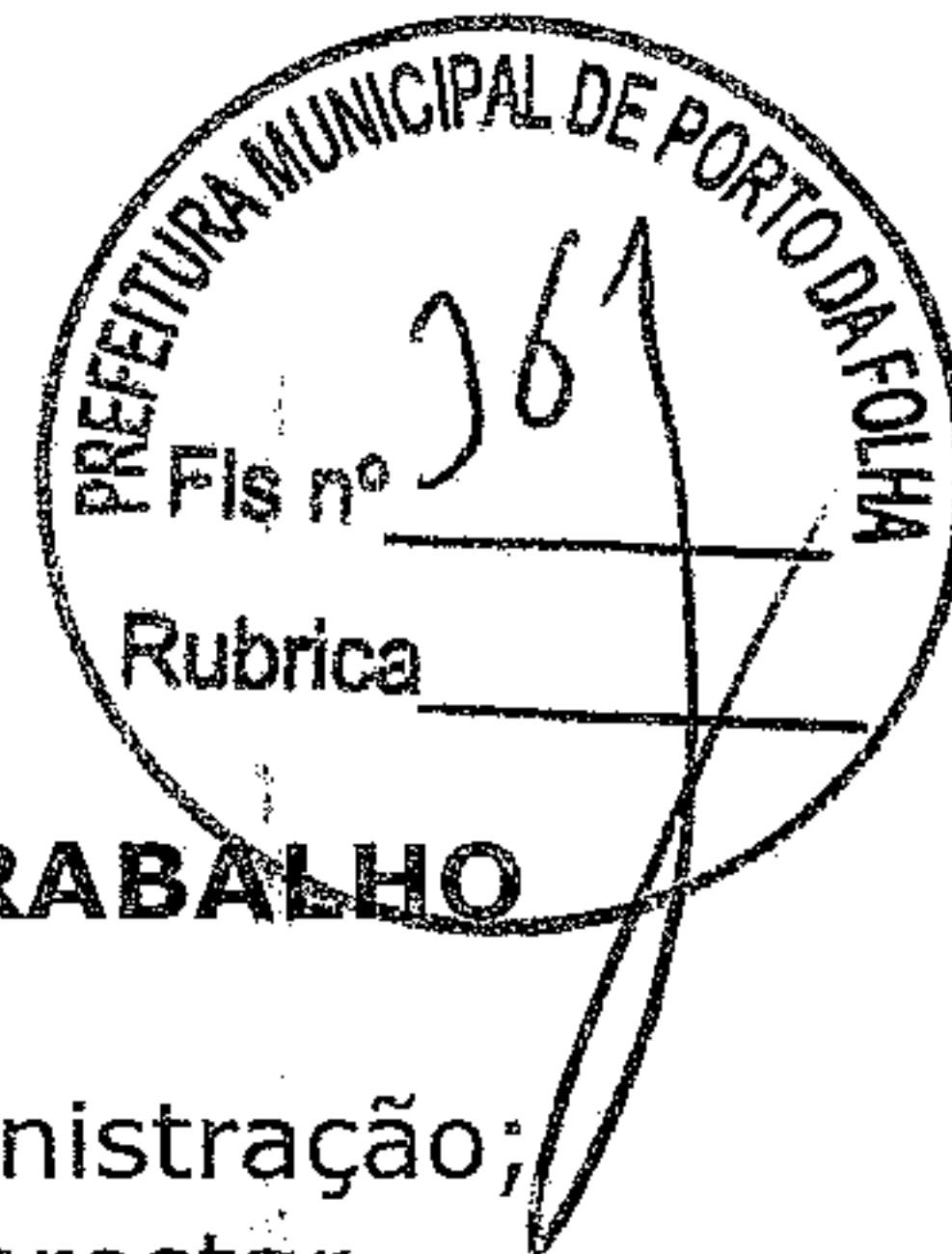
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b) salvo por motivo superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
 - I – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
 - II – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - III – pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
 - IV – deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - V – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f) fraudar a licitação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao infrator, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – os danos que dela provierem para a Administração;
- IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de até **15% (quinze por cento)** do valor do contrato ou, quando não houver contrato firmado, do valor estimado da contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

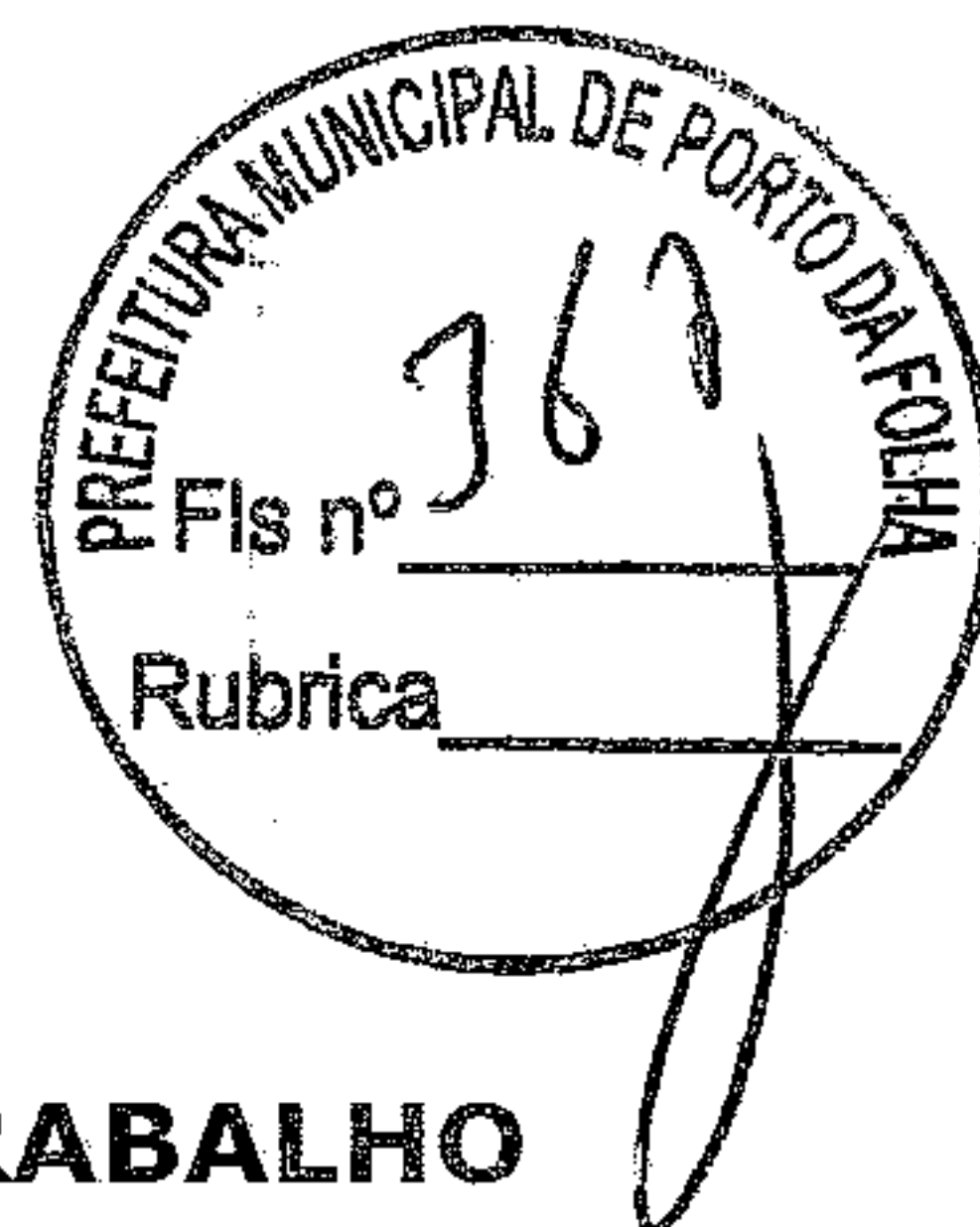
11.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.

UO: 10022 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Atividade: 08.122.0006.4012 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

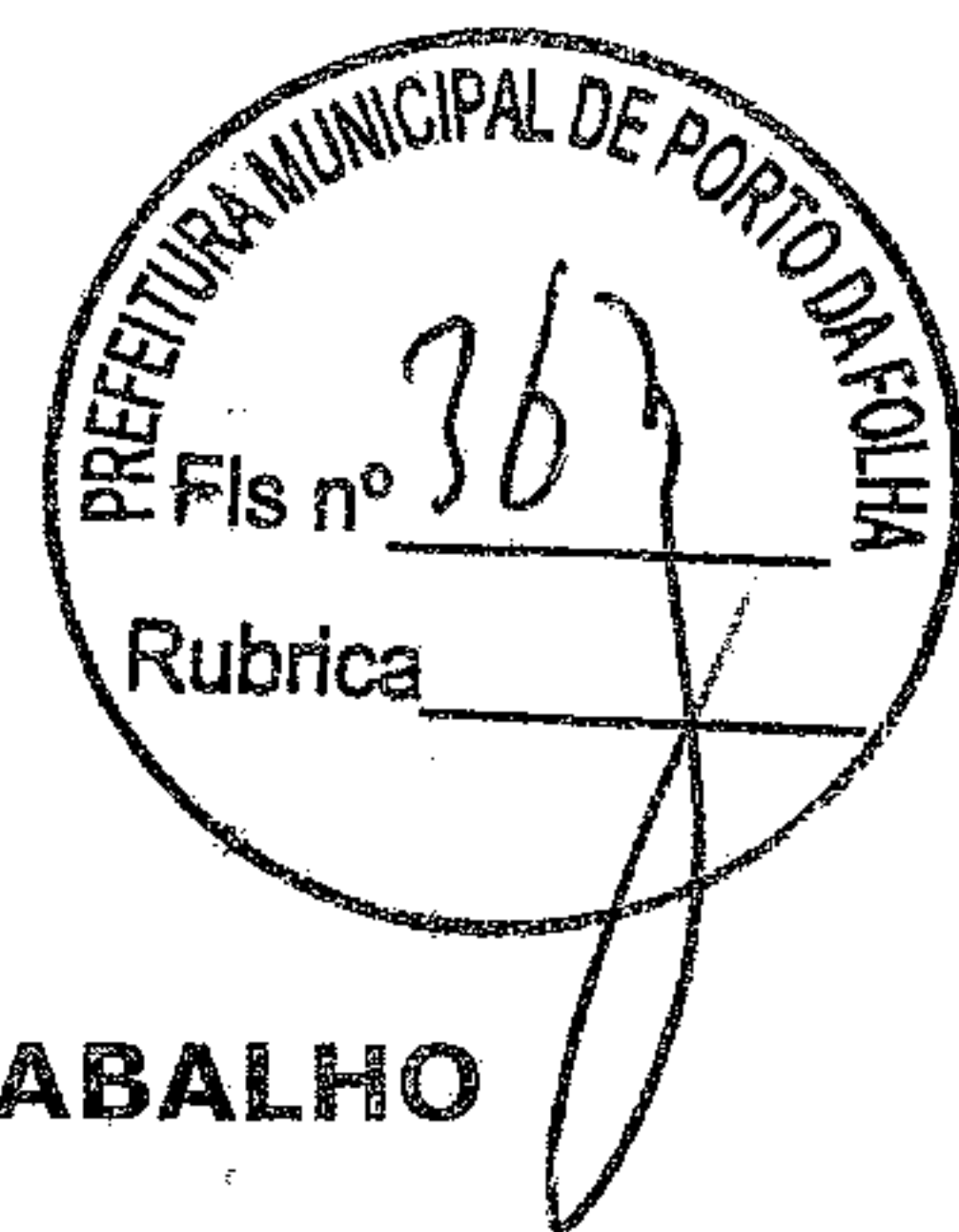
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

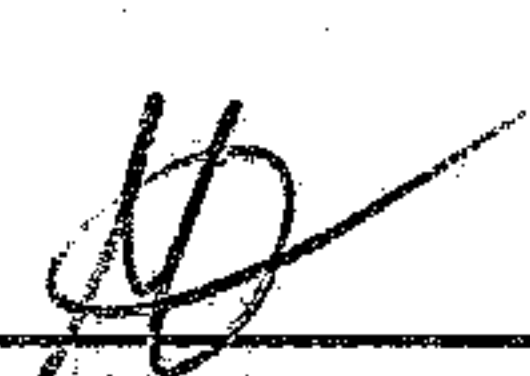
16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providência a publicação deste instrumento nos termos previsto na lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

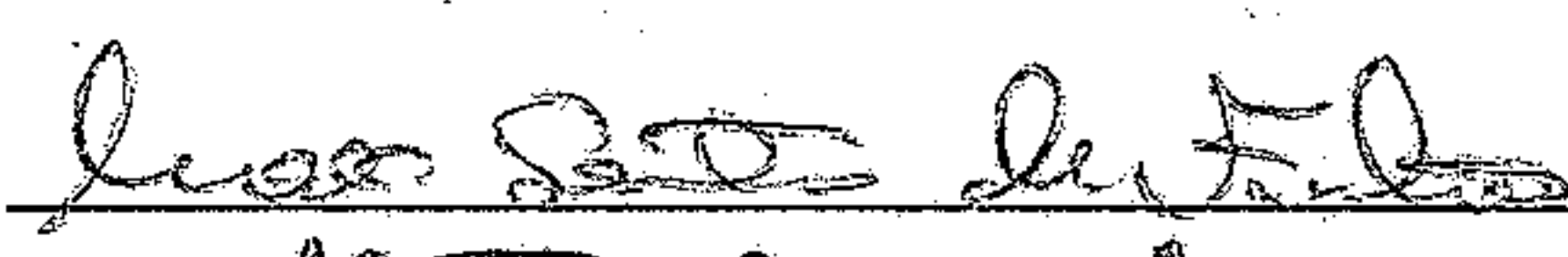
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

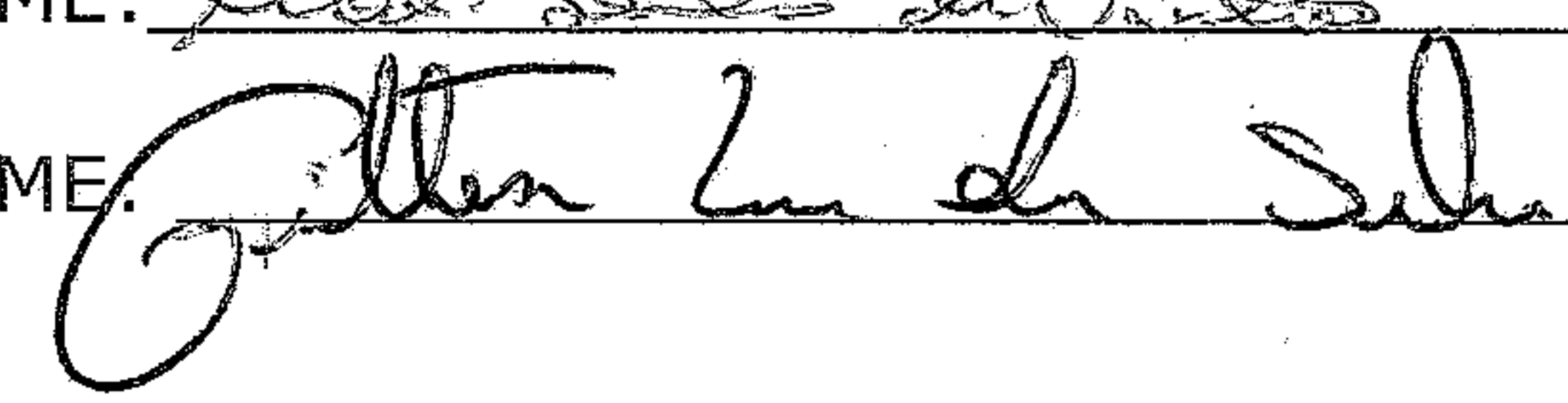
Porto da Folha/SE, 23 de março de 2026.


MARIA MONICA DELFINO GOIS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


IDELFONSO RODRIGUES LIMA AÇOUGUE - ME
CNPJ nº 27.104.241/0001-37
SÓCIO ADMINISTRADOR
IDELFONSO RODRIGUES LIMA
CPF nº 011.395.375-55
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:  CPF: 015.559.345-01

NOME:  CPF: 060.029.113-XX